

Processo: 1084345

Natureza: Denúncia

Exercício: 2020

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna – CIMPAR

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de denúncia com pedido de suspensão de certame apresentada pela Construtora Remo Ltda., em face de possíveis irregularidades no Pregão Presencial n. 09/2019 - Processo Licitatório n. 14/2019, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna – CIMPAR, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública nos municípios que compõem o CIMPAR (fl. 1/10).

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL esta realizou análise preliminar, manifestando pelo encaminhamento dos autos à CFOSE para análise se os serviços ora licitados são compatíveis ou não com o sistema registro de preços, e, ainda, entende pela continuidade do certame (fl. 157/158).

De fato, em consonância com a CFEL, considerando que a sessão pública para abertura dos envelopes ocorreu no dia 27/11/2019; e que os serviços públicos de iluminação pública têm relevância pública; com base no princípio da continuidade dos serviços públicos, com a devida vênua aos argumentos apresentados na peça inicial da denúncia, tenho, nesse juízo superficial e de urgência, pelo afastamento dos requisitos necessários à concessão de pleito cautelar.

Diante do exposto, rejeito a liminar pretendida, sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias ao exercício do Controle Externo por este Tribunal.

Registre-se que esta Casa, no exercício da fiscalização dos procedimentos licitatórios, poderá, nos termos do art. 267 do Regimento Interno, suspendê-los, em qualquer fase, até a data de assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou serviço, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito.

Intime-se a denunciante por via eletrônica.

Após, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para análise, no prazo de 48 horas, se os serviços licitados são compatíveis, ou não, com o sistema de registro de preços.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, 21/01/2020.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator